

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 208/2019

Processo Administrativo nº 5310/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Top Power Engenharia Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, a cargo da Secretaria de Finanças.

Referente: Pregão Presencial nº 52/2019

Valor Total: R\$41.396,00(quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviços da primeira etapa.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças, Sra. Andreia Cristina de Souza**, brasileira, solteira, portador do RG nº30.905.068-6 e CPF nº251.702.508-86, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Top Power Engenharia Ltda - ME**, sediada à Avenida Rebouças nº4465, Barracão, Jardim Residencial Vecon, CEP:13170-700, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº13.433.616/0001-06 e Inscrição Estadual nº671.137.811.110, neste ato representada pelo **Sr. Waldomiro Antonio Junior** portador do RG nº34.739.606-09 e do CPF nº223.199.268-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços para adequação e estruturação da gestão das ligações de energia elétrica do Município, conforme especificações técnicas Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Finanças.

ITEM	ETAPA	VALOR R\$
1	<p>ESCOPO – Etapas à serem cumpridas</p> <p>Etapa 1 – Prazo Total de 60 dias, sendo: 30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2</p> <p>Efetuar levantamento físico das principais instalações da Prefeitura que constam no Anexo II (instalações com maior consumo e valor da fatura), devendo ter no mínimo, a relação da carga instalada, categoria de fornecimento, bitola cabo de entrada, proteção geral da instalação, condições do aterramento e classificação da atividade do consumo.</p> <p>Elaborar cadastro e confecção de ficha técnica em Banco de Dados destes pontos de consumo relacionados no Anexo II, com todas as informações relevantes relacionadas no item 01.</p> <p>Inclusão no título da conta da atividade desenvolvida no local, classificando por Secretaria, indicada pela Administração Pública, facilitando o controle e alocação dos custos.</p>	R\$10.349,00
2	<p>Etapa 2 – Prazo Total de 60 dias, sendo: 30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2</p> <p>Efetuar análise do dimensionamento elétrico das principais instalações, verificando se estão de acordo com as Normas Técnicas, incluindo a categoria da instalação, bitola dos cabos, capacidade dos disjuntores de proteção e aterramentos.</p> <p>Realizar medições elétricas instantâneas nas principais instalações, para verificação dos níveis de tensão secundária, equilíbrio da distribuição das fases e aterramento, apontar medidas corretivas, se necessário.</p>	R\$10.349,00
3	<p>Etapa 3 – Prazo Total de 60 dias, sendo: 30 dias para o Grupo 1 e 30 dias para o Grupo 2</p> <p>Conferência e correções da classificação tarifária de cada instalação da Prefeitura, considerando as alterações da</p>	R\$10.349,00

	Resolução 768 ANTEL de 23/05/2017. Para ligações em média tensão, análise da modalidade tarifária, valor da demanda contratada e consumo reativo.	
4	<p>Etapa 4 – Prazo de 180 dias após cumprimento das outras etapas</p> <p>Dar orientação e assessoria nas especificações, para compras de materiais elétricos, visando a substituição gradativa por equipamentos com maior eficiência energética.</p> <p>Análise da carga e forma de consumo nas instalações, elaborando diagnóstico energético nos locais com potencial de redução de consumo e/ou valor da conta, indicando as medidas necessárias para serem implantadas, com o objetivo de redução dos custos com energia elétrica.</p> <p>Gestão do consumo e demanda, da energia elétrica, com análise mensal das faturas, indicando e/ou efetuando as correções que se fizerem necessárias.</p> <p>Assessorar e sugerir fontes de financiamentos incentivados, para viabilizar Projetos de Eficiência Energética para o Município.</p> <p>Elaborar as correções contratuais necessárias.</p> <p>Propor correções dos consumos reativos e acompanhar a sua regularização, efetuar o acompanhamento e análise mensal dos itens faturados nas contas.</p>	R\$10.349,00
Valor Total		R\$41.396,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Alberto Luiz Corrêa Marconi**, Diretor de Divisão, portador do RG 17.434.572-0 e CPF 162.504.238-85 da Secretaria de Obras.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 52/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviços da primeira etapa.

3.2. O início dos serviços será através da emissão da ordem de serviço.

3.3. Deverá ser emitida ordem de serviço individual para cada uma das quatro etapas do objeto.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$41.396,00(quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação respectiva nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e desde que aprovado pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



- 4.3. Os pagamentos das etapas 1, 2 e 3 serão efetuados de acordo com a apresentação de relatório de conclusão e medição do serviço.
- 4.4. O pagamento da etapa 4 será mensal mediante apresentação de relatórios mensais.
- 4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.8. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal ou Fatura – Pregão Presencial nº 52/2019 e Contrato Administrativo nº 208/2019.
- 4.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 (ficha 49) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificado no Contrato.
- 6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 6.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Finanças.

6.7. A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria de Finanças, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no Contrato e seus anexos.

7.2. Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços e mediação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. O projeto deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo engenheiro/arquiteto responsável pelos estudos.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada obrigará-se a resolvê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

9.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.6. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 52/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

9.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 52/2019.

9.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

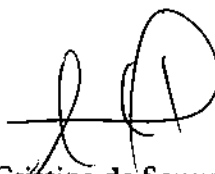
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de Agosto de 2019.





Andreia Cristina de Souza
Secretária de Finanças
Contratante



Top Power Engenharia Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1-Marcela Almeida Silva da Rocha


2-Juliana Cristina Gomes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TOP POWER ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 208/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contrato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962


Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

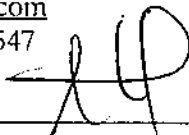


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Andreia Cristina de Souza
Cargo: Secretária Interina de Finanças
CPF: 251.702.508 -86 RG: 30.905.068-6
Data de Nascimento 08/01/1978
Endereço Rua da Pátria 39 Jd Nossa Senhora do Monte Serrat
e-mail institucional andrea.financas@salto.sp.gov.br
e-mail pessoal andreiasalto@hotmail.com
Telefone: (11) 46028525 (11) 984075547

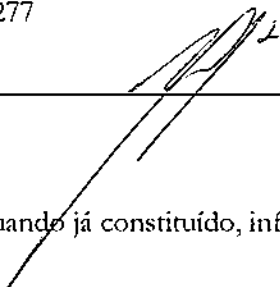
Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Waldomiro Antonio Junior
Cargo: Sócio Proprietário
CPF nº223.199.268-01 RG nº 34.739.606-9
Data de Nascimento: 21/12/1981
Endereço residencial completo: Avenida dos Pioneiros nº645, Casa 16 Alfazema, Pq. Vila Flora,
CEP:13175-668, na cidade de Sumaré/SP.
E-mail institucional: toppowerengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: toppowerengenharia@gmail.com
Telefone (s): (19) 3396-0277

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

